

**ATA Nº 1 /2022**

**ATA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Guerreiro, Presidente, Flávio Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Carvalho, Vereadores e Vereadora -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e deixou votos de bom ano para todos e respectivas famílias, desejando que 2022 seja um ano de sucessos para a Câmara Municipal de Alvaiázere, repercutindo-se esses sucessos na população alvaiazerense. De seguida o Senhor Presidente questionou os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora se pretendiam usar da palavra no período antes da ordem do dia. -----  
A Senhora Vereadora, Ana Faria, tomou a palavra e, na sequência do solicitado pelos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho na última reunião de Câmara, apresentou a listagem dos agregados familiares que foram beneficiados com a entrega de cabazes no Natal. -  
No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, retribuiu os votos de bom ano a todos, quer a nível pessoal quer a nível profissional, e que sejam tomadas as melhores decisões para com a população alvaiazerense, desejando ainda que a situação pandémica que vivemos há quase dois anos seja ultrapassada o mais rapidamente possível para que todos possam retomar as suas vidas com a maior normalidade possível. Continuou a sua intervenção referindo que alguns dos documentos enviados para a presente reunião de Câmara foram disponibilizados fora do prazo estipulado o que condiciona e dificulta a sua análise e posterior tomada de decisão consciente e informada, ainda assim, referiu, que fizeram um esforço para fazer a análise possível de todos os assuntos a debater na presente reunião. De seguida agradeceu a disponibilização da listagem das famílias apoiadas com a entrega de cabazes de Natal e solicitou uma cópia da referida listagem. No seguimento da sua intervenção, o Senhor Vereador solicitou um ponto de situação relativamente ao Festival de Inverno do Concelho de Alvaiázere e respetivas contas, e quais as

A  
G.  
K  
A  
A.  
R

soluções encontradas com os fornecedores para ultrapassar os impasses que surgiram após o seu cancelamento do evento, em virtude das restrições impostas pela pandemia -----

No seguimento da intervenção do Senhor Vereador Carlos Simões, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, começou por pedir desculpa pelo atraso na disponibilização de alguns documentos, reconhecendo que nem sempre é possível disponibilizar toda a informação necessária no tempo desejado, apesar de todos os esforços encetados nesse sentido. Ainda sobre esta situação referiu que, caso os Senhores Vereadores não estejam confortáveis ou considerarem não terem todas as informações necessárias para deliberarem sobre algum dos assuntos da ordem de trabalhos, não sendo temas que coloquem em causa a viabilidade dos projetos, poderão os mesmos ser adiados para deliberação em futuras reuniões de Câmara. No que se refere ao ponto de situação sobre o Festival de Inverno do Concelho de Alvaiázere (FICA), o Senhor Presidente referiu que quando o evento foi idealizado a situação pandémica estava estável e tudo decorria de forma quase normal, pelo que se avançou para o início dos procedimentos necessários para que fosse possível a concretização do evento. No entanto, numa fase já mais próxima da data prevista para o início do festival, a situação pandémica começou a agravar-se mas, ainda assim, considerou-se estarem reunidas as condições de segurança para que o evento decorresse com a normalidade possível, adotando e adequando sempre que necessário as atividades e as regras de segurança fundamentais, de acordo com as recomendações da DGS. Apesar de todas as medidas adotadas, a determinado momento as regras impostas eram de tal modo penalizadoras para a concretização dos objetivos a que se proponha a realização do evento, que se considerou mais razoável o seu cancelamento. Relativamente aos contratos com os principais fornecedores do festival, o Senhor Presidente informou que foram feitos os devidos ajustes aos contratos previamente estabelecidos, sendo que alguns dos projetos contratados ficaram em carteira para a sua realização em eventos futuros promovidos pelo Município. Concluiu que, este é um evento a manter no futuro e que, apesar de todos os constrangimentos e contratemplos provocados pela pandemia, considera que a realização do FICA tem um balanço final positivo, uma vez que se trouxe uma atividade interessante para o concelho e que não existia, a qual criou uma dinâmica e o envolvimento de pessoas e de associações do concelho, referindo ainda que passados cerca de vinte dias do término do evento não foi detetado nenhum surto que tivesse tido origem com a sua realização. No que se refere às contas finais do evento, referiu que as mesmas serão apresentadas numa próxima reunião de Câmara. -----

### **1.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.743.550,65 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €2.743.550,65 de disponibilidades, de que €2.739.098,31 são de operações orçamentais e €4.452,34 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.308,00 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

**2. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 E  
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária pública de 15 de dezembro de 2021, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiui-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

De seguida foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública de 22 de dezembro, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiui-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi também distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

**3. TOMADAS DE CONHECIMENTO**

**3.1 LEGISLAÇÃO**

Foi presente à reunião a informação número 201, de 07/01/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se o Srº Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião. -----

• Portaria n.º 312-A/2021, de 21/12/2021 -----  
SAÚDE-----

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, alterada pela Portaria n.º 281-A/2021, de 3 de dezembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional -----

• Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22/12/2021 -----  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

• Resolução da Assembleia da República n.º 355/2021, de 23/12/2021-----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Recomenda ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião)-----

• Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23/12/2021 -----  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23/12/2021-----  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19 -----

• Portaria n.º 317-B/2021, de 23/12/2021 -----  
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, FINANÇAS E PLANEAMENTO -----

A  
G.  
K  
O  
A  
B



Procede à alteração do Regulamento do Programa APOIAR por forma a minorar o impacto económico que resulta das medidas adotadas e da imposição de encerramento parcial durante o mês de janeiro de 2022-----

- Decreto-Lei n.º 120/2021, de 24/12/2021-----

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Procede ao ajustamento das classes 1 e 2 de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem-----

- Decreto-Lei n.º 121/2021, de 24/12/2021-----

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/645, no âmbito da condução de veículos movidos a combustíveis alternativos-----

- Portaria n.º 319-A/2021, de 27/12/2021-----

#### SAÚDE-----

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional-----

- Portaria n.º 321/2021, de 28/12/2021-----

#### ADMINISTRAÇÃO INTERNA-----

Adapta o símbolo internacional de proteção civil para uso em território nacional-----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29/12/2021-----

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Aprova a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030-----

- Portaria n.º 325/2021, de 29/12/2021-----

#### INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO-----

Segunda alteração à Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência-----

- Decreto-Lei n.º 124/2021, de 30/12/2021-----

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Define, para o ano de 2022, as tarifas e demais valores cobrados no âmbito dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento-----

- Portaria n.º 328-C/2021, de 30/12/2021-----

#### AGRICULTURA-----

Estabelece o regime de aplicação da operação 3.1.1 e 3.1.2 da ação 3.1, «Jovens agricultores», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente PDR 2020-----

- Lei n.º 99/2021, de 31/12/2021 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Contribuições especiais e valor das custas processuais para 2022-----
- Portaria n.º 331/2021, de 31/12/2021-----  
AGRICULTURA -----  
Alteração da legislação aplicável às Medidas Agroambientais PDR2020-----
- Portaria n.º 331-A/2021, de 31/12/2021 -----  
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----  
Procede à segunda alteração da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT-----
- Lei n.º 1/2022, de 03/01/2022-----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho -----
- Mapa Oficial n.º 1-A/2022, de 03/01/2022 -----  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES -----  
Mapa oficial com o resultado da eleição e nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Ribeira (Terras de Bouro/Braga) realizada em 26 de dezembro de 2021 -----
- Decreto-Lei n.º 4/2022, de 04/01/2022 -----  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----  
Altera valores a transferir para os municípios no âmbito do processo de descentralização no domínio da cultura -----
- Portaria n.º 6/2022, de 04/01/2022-----  
FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----  
Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2022 -----
- Lei n.º 4/2022, de 06/01/2022-----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho -----
- Portaria n.º 25/2022, de 07/01/2022 -----  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO-----  
Estabelece os procedimentos a adotar pelos diferentes intervenientes para efeitos de colaboração com as autoridades de saúde aquando da realização da investigação epidemiológica de casos confirmados de COVID-19 e rastreio de contactos com história de viagem por via aérea ou marítima durante o período de infecciosidade” -----  
Após a apresentação da legislação pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Carlos Simões tomou da palavra e referiu que pretendia valorizar os esforços e iniciativas encetadas para que fosse possível a recomendação da Assembleia da República ao Governo para a urgência na execução do troço do IC8 entre Pombal e Avelar. -----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, agradeceu a intervenção e concordou com a consideração do Senhor Vereador, referindo que esta é uma luta antiga de todo este território, sendo que a construção da A13 veio mitigar este problema mas não anulou a premência de intervenção neste troço do IC8, sendo de extrema relevância para o território de Alvaiázere uma vez este é o acesso mais direto à sede de distrito (Leiria). Mais informou que neste momento esta reivindicação é uma luta que envolve os municípios que integram as Comunidades Intermunicipais de Leiria e de Coimbra.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.2 28.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

Foi presente à reunião a vigésima oitava alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2021, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de €294.110€ (duzentos e noventa e quatro mil cento e dez euros), a qual foi previamente remetida aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a vigésima oitava alteração orçamental de 2021 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da vigésima oitava alteração orçamental relativa ao ano de 2021. -----

### **3.3 29.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

Foi presente à reunião a vigésima nona alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2021, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de €1.106,00 (mil cento e seis euros), a qual foi previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a vigésima nona alteração orçamental de 2021 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da vigésima nona alteração orçamental relativa ao ano de 2021. -----

### **3.4 POAT - FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE) – FSUE-02-9999FSUE-0000110 – APROVAÇÃO DE CANDIDATURA**

Foi presente à reunião a informação número 8232, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Sandra Paula Jesus Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Programa Operacional Assistente Técnica 2020 lançou um aviso de abertura para submissão de candidaturas, ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE);-----
2. Estes avisos têm como prioridade de investimento um conjunto de ações de apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID 19/ Alvaiázere. -----

3. O investimento total da candidatura é de 38.875,58€, com um investimento elegível 35.165,87€ com uma comparticipação de 35.165,87€ (100% de taxa de Comparticipação do elegível);-----

Assim dá-se conhecimento a Câmara Municipal que a candidatura foi aprovada pelo respetivo órgão de gestão, como atesta o Parecer Favorável em anexo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da aprovação da candidatura. -----

A informação número 8232 do Gabinete de Planeamento Estratégico bem como o parecer favorável dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

### **3.5 MOBILIDADE DO COLABORADOR JOÃO CABRAL**

Foi presente à reunião o e-mail com o número de entrada 7688, de 21/12/2021, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereador e cujo teor se transcreve:-----

“A/C Recursos Humanos,-----

Exmos Srs.-----

Estando o técnico superior João Paulo Morais Cabral, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alvaiázere, a terminar a sua mobilidade neste Instituto, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, e não havendo interesse por parte deste Instituto nem do trabalhador em continuar a mobilidade. Vimos informar V. Ex.<sup>a</sup>, que o trabalhador cessará a sua mobilidade no dia 31 de dezembro de 2021 e regressando à sua entidade de origem.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.6 MOBILIDADE DO COLABORADOR ABÍLIO MIGUEL CARVALHO**

Foi presente à reunião o anexo ao documento de saída n.º 3 de 04/01/2021, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, o qual se traduz no acordo de mobilidade interna, outorgado entre os Municípios de Alvaiázere e de Ferreira do Zêzere e o técnico superior Abílio Miguel Marques Carvalho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do acordo de mobilidade. -----

### **3.7 ARTIGO 89.º DO RJUE - UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO - AUTO DE VISTORIA**

Foram presentes à reunião a informação n.º 9449, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrito pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, assim como o despacho de aprovação do Senhor Presidente, explanado no relatório do sistema documento da referida informação, os quais foram previamente remetidos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que no âmbito do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), foi requerido por um interessado que fossem realizadas obras de conservação necessárias à melhoria das condições de segurança e de salubridade em edifício, sito na Rua Conselheiro José Eduardo

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



Simões Baião, n.º 62, do lugar dos Cabaços-Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a notificação do ato que determinou a realização da vistoria e respetivos fundamentos em virtude de desconhecimento da identidade e do paradeiro do proprietário, foi realizada mediante afixação de edital no respetivo imóvel, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

3. No decorrer do supracitado, e em conformidade com o previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi realizada a 21 de setembro de 2021 a vistoria prévia pela comissão de vistoria da Câmara Municipal de Alvaiázere (CMA) à edificação, sita na Rua Conselheiro José Eduardo Simões Baião, n.º 62, do lugar dos Cabaços-Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro; -----

4. A comissão de vistoria, constatou de acordo com o auto de vistoria, que face às anomalias detetadas, deverão ser determinadas obras e medidas com vista à reposição integral da segurança de pessoas e bens, bem como das condições de salubridade do prédio, nomeadamente a: -----

- Reparação e consolidação da parede que confronta com a via pública; -----

- Remoção e transporte para depósito de toda a vegetação infestante que prolifere no prédio; --

5. Importa esclarecer, ainda, que de acordo com o disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 89.º a 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, compete à Câmara Municipal ordenar, precedido de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

6. Contudo, conforme ato de delegação de competência realizado na Reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021, compete ao Sr. Presidente da Câmara «Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE»; -----

7. Para os devidos efeitos, remete-se em anexo o auto de vistoria. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Sr. Presidente: -----

1. Determine a realização de trabalhos de reparação da parede que confronta com a via pública e da remoção e transporte para depósito de toda a vegetação infestante que prolifere no prédio; -----

2. Conceda o prazo de cinco dias úteis para a realização das mesmas, que deverão ser iniciadas três dias após a notificação, sob pena de serem desencadeados os procedimentos para a tomada de posse administrativa do imóvel e conseqüentemente a execução coerciva imediata, às expensas do infrator, conforme previsto no artigo 91.º do RJUE, sem prejuízo de outras responsabilidades na esfera criminal e contraordenacional; -----



3. Aprove a notificação ao proprietário, mediante edital, da intenção do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. Face ao exposto, o proprietário poderá, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se sobre o processo de intenção que se encontra disponível para consulta na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, sito no edifício dos Paços do Concelho, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 durante o prazo indicado, mediante marcação prévia através do telefone 236650603 ou por email: geral@cm-alvaiazere.pt, conforme previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA.” -----

Despacho: -----  
“Concordo com o parecer do chefe de divisão da DOMU e com a informação técnica. Proceda-se em conformidade e dê-se conhecimento à Câmara Municipal.” -----

O Senhor Presidente referiu que infelizmente existem muitas situações idênticas no concelho e informou que, nos termos das competências que lhe foram conferidas e dentro dos trâmites legais vigentes, irá tomar as devidas diligências para a recuperação dos edifícios e para a segurança das populações. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----  
A informação n.º 9449 da técnica superior Ana Costa, o respetivo relatório do documento do sistema documental e o auto de vistoria dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

### **3.8 AQUISIÇÃO DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O N.º 1423 DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO – ESCRITURA**

Foi presente à reunião o certificado de escritura relativa à aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1423 da freguesia de Pussos São Pedro, a tramitar no sistema documental MGD anexo ao documento 2838.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que foi adquirido o prédio referido, sendo que existia um acordo escrito com a anterior Presidente da Câmara Municipal, no entanto dadas as dificuldades iniciais na identificação dos proprietários do prédio e as dificuldades burocráticas para a realização da escritura apenas agora foi possível a respetiva aquisição. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões questionou qual o valor da aquisição do prédio e solicitou que quando o município tiver a escritura, a mesma possa ser disponibilizada aos Senhores Vereadores. -----

O Senhor Presidente informou que o valor de compra foi de 1368,95€, sendo que o valor da avaliação era inferior ao valor da aquisição, no entanto a avaliação do prédio já era antiga.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da certidão da escritura do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1423 da freguesia de Pussos São Pedro. -----

O certificado de escritura, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

Handwritten signatures in blue ink, including initials and full names, located on the right margin of the page.

#### **4. PRESIDÊNCIA**

##### **4.1 RATIFICAÇÃO DO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS PARA 2022 (ATUALIZADO)**

Foi presente à reunião a informação número 189, de 06/12/2021, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que a APIN rececionou novo parecer da ERSAR sobre os tarifários submetidos, e dando cumprimento ao disposto no número 3 da Cláusula 22.ª do Contrato de Gestão Delegada, submete-se o tarifário da APIN atualizado para o ano de 2022, para ratificação por parte da Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de Entidade Delegante.” -----

O Senhor Presidente informou que apesar de na última reunião de Câmara ter sido ratificado o tarifário dos serviços de águas e resíduos proposto pela APIN, o mesmo sofreu alteração devido ao aumento significativo da recolha de resíduos em alta. Após esta informação passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, que passou a enquadrar o assunto e referiu que a proposta de tarifário presente à ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) tem de refletir os valores da recolha em alta dos resíduos, que no caso da APIN é assegurada pela ERSUC. Acontece que os valores cobrados pela ERSUC para a recolha dos resíduos sólidos aumentou consideravelmente, passando de cerca de 28€ a tonelada para cerca de 44€, quase o dobro. Este aumento abrupto nos valores cobrados pela ERSUC tem sido alvo de muita contestação nos diversos fóruns e também tem sido noticiado nos meios de comunicação social. O Senhor Vice-Presidente informou que, além deste aumento significativo nos valores cobrados para a recolha e tratamento dos resíduos sólidos, existe ainda um outro problema que reside no facto de a APIN não cobrar o IVA nas parcelas relativas aos resíduos sólidos e ao saneamento, e ter de pagar esse mesmo imposto, a 6%, às empresas prestadoras desses serviços. A ERSAR obriga a que a fatura reflecta as situações atrás descritas pelo que foi necessário proceder a uma reformulação do tarifário anterior de modo a que estes estejam de acordo com as recomendações da entidade reguladora. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que a situação é grave e que é um problema que assola todo o território nacional. Mais referiu que, em 2014, a Troika obrigou à privatização das empresas municipais de recolha de resíduos em alta, como a ERSUC e VALORLIS, e agora, embora estas empresas tenham o regulador, o seu poder negocial neste momento é brutal. O Senhor Presidente continuou a sua intervenção informando que a APIN e as próprias Câmaras Municipais contestaram, e continuam a contestar, as tarifas cobradas em alta, embora não tenham conseguido até ao momento os devidos efeitos. Mais acrescentou que algumas Câmaras Municipais, nomeadamente a Câmara Municipal de Aveiro, estão a ponderar criar estruturas de recolha próprias de modo a ultrapassar esta dependência e subjugação aos valores cobradas pelas referidas empresas de recolha e tratamento de resíduos. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, agradeceu os esclarecimentos prestados pelos Senhores Presidente e Vice-

Presidente, no entanto referiu que é uma situação que desagrada a todos, considerando um abuso desta economia e da própria entidade reguladora, uma vez que se trata de uma prestação de serviço essencial para o bem estar da população, para a saúde pública e proteção do meio ambiente. Mais referiu que lhe apraz saber que estão a ser encetados esforços pelas Câmara Municipais e pela APIN para que, em conjunto, contestem e alertem para este problema e, paralelamente se esteja mesmo a equacionar a possibilidade de criar soluções alternativas para a prestação deste serviço, o que certamente fomentará a concorrência, a bem das populações. O Senhor Vereador continuou a sua intervenção referindo que da análise do tarifário proposto verificam que há uma média de aumento, de 2021 para 2022, de 2,5% na água e no saneamento (quer nas tarifas variáveis, quer nas tarifas fixas) e, no caso dos resíduos, passa a um aumento de 36%, o que consideram atroz e, embora compreendendo estes mecanismos e imposições, não podem concordar com esta nova remodelação do tarifário, pelo que o seu sentido de voto será contra. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que existe uma questão operacional que, embora não obrigue a que tenha de ser ratificado o tarifário proposto, se possa optar por outro caminho, mas esse, certamente, não seria um caminho mais fácil. Assim, referiu que irá votar favoravelmente à ratificação do tarifário mas com objecção. Mais acrescentou que, do seu ponto de vista, acredita que a entidade reguladora está a cumprir as normas vigentes, no entanto considera que existe um princípio básico que está a ser ultrapassado pelo facto de as empresas privadas prestadoras destes serviços (pelo menos as que atuam no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria) apresentarem, consecutivamente, resultados líquidos positivos nos últimos anos. Ou seja, considera que não é aceitável privatizar as empresas para estas darem lucros pagos pelo utilizador neste tipo de sector de atividade. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que efetivamente não existe razoabilidade no aumento, o qual terá um enorme impacto na fatura de cada um dos municípios. -----

O Senhor Presidente reforçou que existe um processo de reclamação em curso, no entanto o mesmo não está concluído e, até se obter resposta, a APIN necessita obrigatoriamente de ter tarifas para aplicar, as quais terão de espelhar as recomendações da entidade reguladora (ERSAR). Mais referiu que acredita que todo o executivo tem consciência do problema que decorre deste aumento, no entanto têm de assumir o impacto político que esta situação acarretará e tentar explicar à população o que está na origem deste aumento de tarifário e quais os esforços que estão a ser encetados de modo a contrariar este aumento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 14ª e o n.º 3 da Cláusula 22.ª, ambas do Contrato de Gestão Delegada outorgado a 02/10/2019, deliberou por maioria, com as reservas apresentadas na declaração transcrita dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal e da Senhora Vereadora Ana Faria e com os votos contra dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho: -----

Handwritten signatures in blue ink, including several initials and a full signature.



1. Ratificar o tarifário (atualizado) aprovado em Assembleia Geral da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SAD, para a componente AA, SAR e RU a vigorar no ano de 2022; -----

2. Mandar publicitar no site institucional do Município o tarifário em vigor. -----

A informação número 189, subscrita pelo Senhor Presidente, os pareceres da ERSAR, a fundamentação de decisão da APIN e o tarifário de 2022 dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **4.2 CONTRATO DE ARRENDAMENTO ANTÓNIO ALVES CASTELÃO – TALHOS CASTELÃO**

Este ponto foi adiado para a próxima reunião de Câmara. -----

#### **4.3 RECOMEÇO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NA EMPREITADA: "BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE" – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Foi presente à reunião a informação n.º 204, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrito pelo técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é da sua responsabilidade, assim como o despacho de aprovação do Senhor Presidente, explanado no relatório do sistema documental da referida informação, os quais foram previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

"1. Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 15 de dezembro de 2021, foi ordenada a suspensão por 30 dias da execução dos trabalhos da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", após o dono da obra ordenar a suspensão parcial da execução dos trabalhos, referente a todos os trabalhos a desenvolver no interior da nave 1, situada a norte do edifício, devido a que o dono de obra necessita deste espaço para a realização do mercado semanal e conseqüentemente a incompatibilidade e indisponibilização para a realização dos trabalhos contratuais pelo empreiteiro;-----

2. Em conformidade com o estipulado no artigo 298.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP), a execução dos trabalhos da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão; -----

3. No contexto atual e estando reunidas as condições para o recomeço dos trabalhos da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", foi elaborado o auto de recomeço dos trabalhos, a 03 de janeiro de 2022, que se anexa; -----

4. Informa-se também, que dadas as circunstâncias excecionais, e a urgência da suspensão dos

trabalhos de execução da empreitada da " Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" e dado que a Câmara Municipal reúne somente a 12 de janeiro de 2022, e não sendo possível a convocação de uma reunião extraordinária, poderá o Exmo. Sr.º Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento relativamente ao recomeço dos trabalhos da empreitada e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----- Neste sentido, e tendo em conta que o Sr. º Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, propõe-se que V. Ex.ª: -----

- Aprove o recomeço da execução dos trabalhos da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", a partir de 03 de janeiro de 2022, por ter cessado a causa que determinou a suspensão; -----

- Submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

Despacho: -----

"Deferido. Conforme informação técnica e parecer do chefe de divisão. Para ratificação da Câmara Municipal."-----

Após a apresentação da informação e do despacho pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram existir uma certa vulgarização do pedido do ato de ratificação por parte dos serviços, situação que certamente será alheia ao Sr. Presidente, no entanto, relativamente ao assunto em análise verificam que a informação técnica é de dia 07/01/2022 a solicitar a aprovação do Senhor Presidente com efeitos retroativos a 03/01/2022, pelo que consideram que teria sido desnecessário o referido despacho de aprovação por parte do Senhor Presidente para posterior ratificação em sede de reunião de Câmara. -----

O Senhor Presidente agradeceu o alerta e concordou com a consideração, referindo que chamou a atenção aos serviços para que no futuro não se verifiquem situações semelhantes. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação técnica e o despacho do Senhor Presidente e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n. 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou o recomeço da execução dos trabalhos da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", a partir de 03 de janeiro de 2022, por ter cessado a causa que determinou a suspensão. -----

A informação n.º 204 do técnico superior Pedro Santana, o relatório do documento e o auto de recomeço dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

J.  
K.  
A.  
A.  
A.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.4 RECOMEÇO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NA EMPREITADA: "ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA" – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Foi presente à reunião a informação n.º 245, de 07/01/2022, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrito pela técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é da sua responsabilidade, assim como o despacho de aprovação do Senhor Presidente, explanado no relatório do sistema documental da referida informação, os quais foram previamente remetidos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

"1. Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 22 de dezembro de 2021, foi ordenada a suspensão parcial por tempo indeterminado da execução dos trabalhos da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta"; -----

2. Em conformidade com o estipulado no artigo 298.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP), a execução dos trabalhos da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta", recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão; -----

3. No contexto atual e estando reunidas as condições para o recomeço dos trabalhos da empreiteira da "Área Empresarial de Rego da Murta", foi elaborado o auto de recomeço dos trabalhos, a 03 de janeiro de 2022, que se anexa; -----

Face ao exposto, propomos a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>: -----

- Aprove o recomeço da execução dos trabalhos da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta", a partir de 03 de janeiro de 2022, por ter cessado a causa que determinou a suspensão parcial."-----

Despacho: -----

"Tendo em conta a informação técnica e o despacho do Sr. Chefe de Divisão, aprovo o recomeço de execução dos trabalhos da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" a partir de 03 de janeiro de 2022, por ter cessado a causa que determinou a suspensão e submeto o presente despacho a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

Após a apresentação da informação e do despacho pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que o seu sentido de voto será a abstenção, em consonância com o sentido de voto tomado sobre o mesmo tema na reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2021. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação técnica e o despacho do Senhor Presidente e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n. 75/2013 de 12 de

setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou o recomeço de execução dos trabalhos da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" a partir de 03 de janeiro de 2022, por ter cessado a causa que determinou a suspensão. -----

A informação n.º 245 da técnica superior Fátima Vaz, o relatório do documento e o auto de recomeço dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

**4.5 RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE PRÉDIO RÚSTICO (R1423 DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO) NA OBRA "ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DE MURTA ALVAIÁZERE – NOVA LIGAÇÃO À RUA DE S. PEDRO" – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

Foi presente à reunião a informação número 254, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Alvaiázere, aprovou na sua reunião ocorrida a 3 de novembro de 2021, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente, do prédio rústico, com a área de 400,00m<sup>2</sup>, sito nos Caminhos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1423 da freguesia de Pussos São Pedro, que teve origem no artigo 731 da extinta freguesia de Rego da Murta, do concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 762, cuja proprietária é Deolinda da Conceição Mendes, residente no Carvalhal de São Bento, 3250-408 Rego da Murta, sendo o prédio composto por terreno de cultura e possuindo as seguintes confrontações: norte – Francisco Antunes (Parreirão), sul – José Dias Batista, nascente – José Dias Batista e poente – António Monteiro Simões;

2. Deliberou, também, requerer a posse administrativa do referido prédio, nos termos do art.º 19.º do CE, notificar a proprietária identificada da resolução de requerer a declaração de utilidade publicada expropriação urgente, nos termos do n.º 5 do art.º 10.º do CE, juntamente com a proposta de aquisição da parcela pela via do direito privado, nos termos do disposto no art.º 11.º do CE, e remeter a referida resolução, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, embora seja remetido com outros

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



documentos à Direção Geral da Administração Local, de harmonia com o n.º 1 do art.º 14.º do já citado Código;-----

3. Para o efeito e havendo uma previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação, que teve por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º António Sérgio Campelo, em 30 de março de 2019, no valor global de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros), foi este valor cabimentado na classificação económica 0102/070101 e GOP 01 002 2013/3 – Aquisição de Terrenos, possuindo o número sequencial de cabimento 17999 que ficaram cativos;

4. Pelo despacho n.º 9954 por mim exarado, datado de vinte e três de dezembro de 2021, foi determinada a aquisição do supra citado prédio, por via do direito privado nos termos do disposto no art.º 11.º do CE, tendo inclusivamente já ocorrido a respetiva escritura de compra e venda no passado dia 28 de dezembro de 2021;

5. Torna-se, por isso necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 88.º do CE, desistir totalmente da expropriação e, conseqüentemente, revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 3 de novembro de 2021, nos termos do preceituado na alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----

Neste sentido, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Nos termos das competências que lhe são conferidas pela alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, revogar a deliberação do ponto da ordem do dia 4.4 Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de prédio rústico (R1423 da freguesia de Pussos São Pedro) na obra "Área Empresarial De Rego De Murta Alvaiázere – Nova Ligação à Rua De S. Pedro" da reunião de Câmara ocorrida a 3 de novembro de 2021;

2. Ordenar que os serviços de contabilidade descabimentem o valor global de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros), da classificação económica 0102/070101 e GOP 01 002 2013/3 – Aquisição de Terrenos, com o número sequencial de cabimento 17999 que ficaram cativos."

A Câmara tomou conhecimento, analisou a informação deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos das competências que lhe são conferidas pela alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, revogar a deliberação do ponto da ordem do dia 4.4 Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de prédio rústico (R1423 da freguesia de Pussos São Pedro) na obra "Área



Empresarial De Rego De Murta Alvaiázere – Nova Ligação à Rua De S. Pedro” da reunião de Câmara ocorrida a 3 de novembro de 2021;-----

2. Ordenar que os serviços de contabilidade descabimentem o valor global de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros), da classificação económica 0102/070101 e GOP 01 002 2013/3 – Aquisição de Terrenos, com o número sequencial de cabimento 17999 que ficaram cativos. --- A informação n.º 254 subscrita pelo Senhor Presidente dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.6 APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO: "INTERVENÇÃO PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS PISCINAS DE ALVAIÁZERE";**

Foi presente à reunião a informação n.º 208, de 07/01/2022, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrito pela técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é da sua responsabilidade, a qual foi previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que foi aprovada a candidatura ao Aviso n.º CENTRO-03-2017-52, referente ao " Intervenção para melhoria da eficiência energética nas piscinas de Alvaiázere" que consiste num conjunto de trabalhos e de investimentos que têm como foco essencial a melhoria da qualidade da eficiência energética;

2. Para os devidos efeitos e na sequência da referida candidatura foi elaborado o projeto que consiste na adaptação das fachadas existentes, com a remoção dos volumes salientes atuais e a posterior aplicação de vãos adequados às necessidades energéticas do edifício, capaz de garantir também uma boa luminosidade e ventilação dos espaços considerados. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Digníssima Câmara Municipal delibere a: -----

- Aprovação do referido projeto de execução do "Intervenção para melhoria da eficiência energética nas piscinas de Alvaiázere";-----

- Remete-se à consideração superior." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do assunto referindo que o executivo camarário anterior avançou com uma candidatura para intervenção nas piscinas municipais cobertas, no âmbito da eficiência energética, a qual obteve parecer positivo e que se pretende concretizar. Salientou ainda a necessidade de uma intervenção profunda naquele equipamento municipal, referindo que pretende aproveitar o encerramento necessário para a realização das obras para realizar outras intervenções necessárias para a melhoria daquele equipamento desportivo, sem interferir com as obras previstas na candidatura.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que o projeto de execução em análise é um documento técnico, no entanto acreditando que o mesmo está conforme irão votar favoravelmente. No que se refere à

J.  
K.  
L.  
M.  
N.  
O.

intenção do Senhor Presidente de realizar uma intervenção mais profunda nas piscinas municipais cobertas concordou que, dentro das possibilidades orçamentais, a intervenção seja realizada, de modo que não comprometa a candidatura. -----

A Câmara Municipal analisou a informação e o projeto e nos termos das alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de "Intervenção para melhoria da eficiência energética nas piscinas de Alvaiázere". -----

A informação n.º 208 da técnica superior Fátima Vaz, e as peças escritas que compõem o projeto dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

Antes de o Senhor Presidente iniciar a apresentação e discussão do ponto seguinte, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou a palavra e informou que, nos termos do art.º 69.º do CPA, se iria ausentar na discussão e votação do ponto seguinte, no entanto pretendia deixar umas palavras, nomeadamente referir que o momento da designação não lhe traz qualquer surpresa, tendo em conta que a sua saída da direção do pólo de Alvaiázere da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó tinha sido objeto de debate e análise em reunião com o Senhor Presidente ocorrida no início do seu mandato. Ainda assim, considera que deveria ter existido uma palavra prévia por parte do Senhor Presidente a informar que o assunto seria presente à atual reunião, por uma questão de cortesia e respeito pelo seu trabalho e dedicação (de cerca de 10 anos) a servir a Escola Tecnológica e, simultaneamente, os interesses do concelho de Alvaiázere. -----

#### **4.7 DESIGNAÇÃO DE DIRETOR DO POLO DE ALVAIÁZERE DA ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DE SICÓ, PROPRIEDADE DA SICÓ FORMAÇÃO – SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL, S.A.”;**

Foi presente à reunião a informação número 265, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere é acionista da Sicó Formação, SA e que nos termos do artigo 10º dos Estatutos da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, os Diretores de Polo são nomeados pelo Conselho de Administração da Entidade Proprietária, sob proposta da Câmara Municipal do concelho onde se situa cada Polo.-----

Assim, proponho que, de acordo com alínea oo) do artigo 33º do anexo I da Lei 75/2013, a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

- A nomeação do Eng.º Manuel Joaquim Pereira Lourenço enquanto proposta do Município de Alvaiázere para Diretor do Polo de Alvaiázere da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó;-----

• Que se notifique essa deliberação ao Presidente do Conselho de Administração da Sico Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e referiu que este assunto já tinha sido objeto de análise, como referido pelo Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, propondo a designação do técnico superior Manuel Pereira Lourenço, colaborador do Município de Alvaiázere, para Diretor do Polo de Alvaiázere da Escola Tecnológica e Profissional de Sico, considerando que o mesmo reúne as condições necessárias para o exercício da função. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que nesta tipologia de assuntos, que envolvem nomeação ou designação de pessoas, habitualmente o seu sentido tem sido a abstenção. No caso, para além de ser nomeação política, normas e legítima, referenciou que, no entanto, habitualmente esta nomeação vinha acompanhada do currículo e a tipologia de cedência do colaborador o que na presente situação não se verifica, não podendo, independentemente de outros fatores, aferir condições, pelo que irá votar contra, apresentando a seguinte declaração de voto:-----

“Após análise, e tendo presente o rol de competências legalmente atribuídas e outras de vária natureza adquiridas pela missão geral de defesa do interesse público, enquanto eleito local, neste assunto considero:-----

- respeitando a pessoa do nomeado; -----
- entendendo a nomeação política, normal e legítima;-----
- não sendo apresentadas quaisquer informações, tipologia de cedência (sendo funcionário do município), e nomeadamente curriculum do nomeado;-----
- em confrontação com os estatutos da entidade que não são claros quanto a requisitos que tenham de ser cumpridos, mas remetem para a legislação aplicável, o Decreto-Lei 92/2014 (cria as escolas profissionais públicas e privadas) que, no seu artigo 25.º estabelece os critérios da composição da direção pedagógica, a saber: 1 - O órgão de direção pedagógica é singular ou colegial; 2 - O órgão de direção pedagógica é colegial sempre que, além da sede, a escola funcione também em polos ou delegações; 3 - O exercício do cargo de diretor pedagógico ou de presidente da direção pedagógica é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola; 4 - Ao diretor pedagógico ou ao presidente da direção pedagógica são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos; 5 - O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente. que não estão reunidas condições para eventual posição neutral, habitual, e por isso o voto contra.”-----

O Senhor Presidente referiu que compreende a questão levantada pelo Senhor Vereador no que se refere ao facto de a proposta de nomeação não ser acompanhado pelo respetivo currículo do nomeado e pediu desculpa pelo lapso, pelo que o mesmo será disponibilizado futuramente. Já na questão relativa à tipologia de cedência, o Senhor Presidente não concorda que a informação seja escassa, como referido pelo Senhor Vereador Carlos Simões, uma vez que a

J.  
V.  
A.  
P.  
M.  
C.



tipologia de cedência e as respetivas condições só poderão ser discutidos posteriormente, estando dependente da aceitação, ou não, por parte do Conselho de Administração da Sicó Formação, da designação proposta.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta e, nos termos da alínea oo) do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Carlos Simões:-----

1. Nomear o Eng.º Manuel Joaquim Pereira Lourenço, enquanto proposta do Município de Alvaiázere, para Diretor do Polo de Alvaiázere da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó;-----

2. Mandar comunicar a presente nomeação ao Presidente do Conselho de Administração da Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A..-----

A informação n.º 265 do Senhor Presidente dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **5. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ACESSORIA E FISCALIZAÇÃO**

### **5.1 INÍCIO PROCEDIMENTO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE "INTERVENÇÃO PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS PISCINAS MUNICIPAIS"**

Foi presente à reunião a informação número 274, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela assistente técnica Maria Eduarda Martins Morgado Santos, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente enviada aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de celebrar contrato de empreitada de obras públicas de Intervenção para melhoria da eficiência energética nas Piscinas Municipais, tendo por fundamento a melhoria da eficiência energética das piscinas municipais, pelo que submete-se a consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 397.317,00, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18182, com a classificação económica 0102 07010302 e GOP 04 006 2016- 1/1.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 19º, 38º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público.-----

5. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a. O preço base de € 397.317,00;-----

- b. O prazo de vigência ou de execução de contrato de 210 dias;-----
- c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----
- d. A não previsão de qualquer fase de negociação;-----
6. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----  
Membros Efetivos:-----  
Presidente: José Luís Alves de Carvalho;-----  
1.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos;-----  
2.º Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa;-----  
Membros Suplentes:-----  
1.º Vogal: Hilário Duarte Simões;-----  
2.º Vogal: Filipa Barros;-----  
Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, para a condução do procedimento.-----
7. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:-----
- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP);-----
- b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);
- c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP);-----
- d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP);-----
- e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP);-----
- f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);--
- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este:-----
- i. Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77.º, n.º 2, alínea a), 81.º, n.º 8, 85.º, n.º 1, e 86.º, n.ºs 2 e 3, do CCP);-----
- ii. Para apresentar caução, quando devida (artigos 77.º, n.º 2, alínea b), e 88.º e seguintes, do CCP);-----

G.

K

A

B

A3.

BO

- iii. Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77.º, n.º 2, alínea c), e 92.º e seguintes, do CCP); -----
  - iv. Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77.º, n.º 2, alínea d), e 100.º do CCP); -----
  - v. Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102.º, n.º 2, do CCP); -----
  - vi. Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77.º, n.º 2, alínea e), do CCP);-
  - vii. A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104.º, n.º 3, do CCP). -----
  - h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99.º do CCP); -----
  - i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP).” -----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----
1. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomar a decisão de contratar dando início ao procedimento administrativo; -----
  2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 397.317,00, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18182, com a classificação económica 0102 07010302 e GOP 04 006 2016- 1/1.-----
  3. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 19º, 38º do CCP, adotar o concurso público sem publicação internacional;-----
  4. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, aprovar as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----
- a. O preço base de € 397.317,00; -----
  - b. O prazo de vigência ou de execução de contrato de 210 dias;-----
  - c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----
  - d. A não previsão de qualquer fase de negociação; -----
  - e) O anúncio do procedimento; -----
5. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: -----
- Membros Efetivos:-----
- Presidente: José Luís Alves de Carvalho; -----
- 1.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos;-----
  - 2.º Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa;-----
- Membros Suplentes: -----
- 1.º Vogal: Hilário Duarte Simões; -----
  - 2.º Vogal: Filipa Barros; -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, para a condução do procedimento. -----

6. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, delegam-se no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:-----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----

f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----

i. Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77.º, n.º 2, alínea a), 81.º, n.º 8, 85.º, n.º 1, e 86.º, n.ºs 2 e 3, do CCP); -----

ii. Para apresentar caução, quando devida (artigos 77.º, n.º 2, alínea b), e 88.º e seguintes, do CCP); -----

iii. Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77.º, n.º 2, alínea c), e 92.º e seguintes, do CCP); -----

iv. Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77.º, n.º 2, alínea d), e 100.º do CCP); -----

v. Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102.º, n.º 2, do CCP); -----

vi. Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77.º, n.º 2, alínea e), do CCP);-

vii. A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104.º, n.º 3, do CCP).-----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99.º do CCP); -----

i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP);-----

7. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direcção do procedimento administrativo, delegando-lhe,

J.  
K.  
A.  
A.  
A.  
R.

também, poderes para alterar a composição do júri, ou na sua falta ou impedimento, por quem a substituir.-----

A informação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização número 274, da assistente técnica Maria Eduarda M. Morgada Santos, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **6. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

### **6.1 APOIOS SOCIOEDUCATIVOS – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS A ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR**

Foi presente à reunião a informação número 10001, do serviço de Educação, subscrita pela comissão de avaliação das candidaturas (Rosário Esteves, Filomena Ferreira do Gabinete de Ação Social e Saúde, Manuela Joaquim do Gabinete de Educação), cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente enviada à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2. A componente de apoio à família, dirigida aos alunos do 1º CEB, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, pode ser implementada por autarquias;-----

3. O Município de Alvaiázere presta, no âmbito das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares;-----

4. O Regulamento de Apoios Socioeducativos, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 18/12/2020 e publicado no Diário da república, 2.ª Série, aviso n.º 1953/2021, de 29 de janeiro;-----

5. O Despacho n.º 5296/2017 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de julho), alterado pela Declaração de Retificação n.º 41/2017 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho) regula as condições de aplicação das medidas de Apoio Social;-----

6. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 14 de setembro de 2021:-----

“ 8. Atribuição de bolsas aos alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior;-----

8.1 Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando numa instituição de ensino superior uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional, respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos;-----



8.2 Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da Bolsa Mensal
Escalão A	150,00€
Escalão B	100,00€
Escalão C	50,00€

8.3 Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho);-----

8.4 Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2021/2022, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município entre os dias 15 e 30 de novembro de 2021; -----

8.5 Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

a) Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal;-----

b) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo: -----

i) com média igual ou superior a 12,5 valores, em situações de continuidade. Esta média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares em que o aluno esteve inscrito no ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares; -----

ii) com média igual ou superior a 12,5 valores no 12.º ano de escolaridade (de acordo com o certificado de conclusão do ensino secundário), para primeira matrícula no ensino superior; -----

c) Completar com aproveitamento 90% da totalidade das disciplinas inscritas, não sendo consideradas aquelas que correspondam aos 10%;-----

8.6 Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar do requerente; -----

b) Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família;-----

c) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiázere;-----

d) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo; -----

e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior;-----

f) Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade;-----

) Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente; -----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

8.7 Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma:-----

a) A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação e de Ação Social e Saúde; -----

b) A Comissão dispõe de 30 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal; -----

c) No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados;”-----

7. A Comissão, constituída por Rosário Esteves, Filomena Ferreira do Gabinete de Ação Social e Saúde, Manuela Joaquim do Gabinete de Educação procedeu à análise dos requerimentos, nomeadamente no que se refere ao cumprimento de todos os requisitos deliberados. A informação recolhida e as conclusões da sua análise surgem sistematizadas num ficheiro de Excel que se anexa à presente informação; -----

8. Nos termos da deliberação da Câmara Municipal, foram solicitados os elementos em falta por diversas vezes aos alunos requerentes que não instruíram o processo de forma completa; -----

Assim, coloca-se à consideração da Sra. Vereadora da Educação e Ação Social e Saúde, Dra. Ana Faria, a presente informação para que, se assim entender, a possa remeter para reunião da Câmara Municipal para deliberar:-----

1. Indeferir os pedidos interpostos pelos alunos que se passam a indicar:-----

a) Sandra Isabel Lopes Ferreira, por não ter entregue comprovativo de matrícula do ano letivo anterior e por ter entregue uma consulta de notas (sem identificação da aluna) relativamente aos resultados do ano letivo anterior em vez de entregar uma declaração que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano anterior, bem como as classificações obtidas; -----

b) Rúben André Neves Pedro, por ter matrícula dois anos letivos no 1.º ano do curso que frequenta.-----

2. Deferir os pedidos interpostos pelos requerentes que instruíram convenientemente os seus processos, assim como o valor da bolsa mensal a atribuir, a saber:-----

a) Daniela Filipa Simões Lopes – 50,00€ (a requerente beneficia de escalão 3 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 200,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----

b) Elsa Cristiana Domingos Oliveira – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----

c) Vera Dias Gomes – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----

- d) Liliana Maria Simões Martins – 50,00€ (a requerente beneficia de escalão 3 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 200,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----
- e) Sara Alexandra dos santos Lourenço – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----
- f) Raquel Correia Cristóvão – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----
- g) Diogo Carvalho Nunes – 150,00€ (o requerente beneficia de escalão 1 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 600,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro). -----
- h) Mariana José Godinho Carvalho- 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----
- i) Inês Simões Rodrigues- 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----

3. A despesa associada à atribuição destas bolsas de estudo tem enquadramento orçamental na GOP 02 001 2017/5020 "Apoios Sociais Escolares", ação 4, devendo os serviços de gestão financeira desenvolver os procedimentos necessários para processar as bolsas de estudo deferidas. -----

4. O valor total mensal para atribuição de bolsas de estudo será de 850,00€, considerando os retroativos o valor será de 3 400,00€."-----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria que passou a apresentar a informação referindo que, de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos e em consideração com a deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal pelo executivo anterior, foi dado início ao processo de candidaturas à atribuição de bolsas de estudo a jovens do concelho que frequentam o ensino superior, o qual decorreu entre 15 e 30 de novembro de 2021, sendo que, de acordo com os requisitos estipulados foram apurados nove jovens que cumprem os requisitos prévios de candidatura, propondo-se a atribuição de valores entre os 50,00€ e os 150,00€, de acordo com os diversos escalões da segurança social, totalizando uma despesa mensal para o Município de 850,00€.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: --

1. Indeferir os pedidos interpostos pela/o aluna/o que se passam a indicar: -----

- a) Sandra Isabel Lopes Ferreira, por não ter entregue comprovativo de matrícula do ano letivo anterior e por ter entregue uma consulta de notas (sem identificação da aluna) relativamente



aos resultados do ano letivo anterior em vez de entregar uma declaração que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano anterior, bem como as classificações obtidas; -----

b) Rúben André Neves Pedro, por ter matrícula dois anos letivos no 1.º ano do curso que frequenta.-----

2. Deferir os pedidos interpostos pelas/os requerentes que instruíram convenientemente os seus processos, assim como o valor da bolsa mensal a atribuir, a saber: -----

a) Daniela Filipa Simões Lopes – 50,00€ (a requerente beneficia de escalão 3 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 200,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----

b) Elsa Cristiana Domingos Oliveira – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----

c) Vera Dias Gomes – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----

d) Liliana Maria Simões Martins – 50,00€ (a requerente beneficia de escalão 3 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 200,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----

e) Sara Alexandra dos Santos Lourenço – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----

f) Raquel Correia Cristóvão – 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----

g) Diogo Carvalho Nunes – 150,00€ (o requerente beneficia de escalão 1 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 600,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro). -----

h) Mariana José Godinho Carvalho- 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro);-----

i) Inês Simões Rodrigues- 100,00€ (a requerente beneficia de escalão 2 do abono de família atribuído pelo Instituto de Segurança social), tendo direito a 400,00€ (considerando que o apoio a deliberar tem retroativos ao mês de setembro); -----

3. Aprovar a despesa associada à atribuição destas bolsas de estudo que tem enquadramento orçamental na GOP 02 001 2017/5020 “Apoios Sociais Escolares”, ação 4 – Frequência Ensino Superior, devendo os serviços de gestão financeira desenvolver os procedimentos necessários para processar, mensalmente, e por transferência bancária, o valor das bolsas de estudo agora deferidas, sendo documento suficiente para proceder aos pagamentos a presente deliberação; -

4. O valor total mensal para atribuição de bolsas de estudo será de 850,00€, devendo ser pagos onze meses, correspondentes aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022, num valor total de 9.350€ (nove mil trezentos e cinquenta euros), ordenando-se aos serviços de gestão financeira que façam o correspondente cabimento orçamental e compromissos orçamentais; ----

5. Para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conceder a competência para direção do procedimento à Senhora Vereadora Ana Faria. -----

A informação n.º 10001 da Comissão de Avaliação das candidaturas e a listagem anexa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

### **6.2 APOIO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022 – PRÉMIOS DE MÉRITO;**

Foi presente à reunião a informação número 253, de 07/01/2022, do serviço de Educação, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Catarina Furtado Faria, previamente enviada à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. O Município de Alvaiázere presta, no âmbito das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares;-----

3. O Regulamento de Apoios Socioeducativos, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 18/12/2020 e publicado no Diário da república, 2.ª Série, aviso n.º 1953/2021, de 29 de janeiro tem por objeto a definição dos apoios socioeducativos a atribuir pelo Município de Alvaiázere;-----

4. O referido Regulamento prevê no seu Artigo 19.º o reconhecimento de mérito académico e de qualidades humanas e cívicas, designadamente aos alunos que frequentem o 1.º, 2.º e 3.º CEB e o Ensino Secundário num estabelecimento de educação do concelho cujo comportamento seja avaliado com Bom e que, de forma cumulativa, por ciclo de ensino, alcancem os resultados que se seguem:-----

a) 1.º Ciclo do Ensino Básico: avaliação de Satisfaz Muito Bem em 3 áreas curriculares (português, matemática e estudo do meio);-----

b) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico: avaliação média igual ou superior a 4,5 valores, na escala de 1 a 5; -----

c) Ensino Secundário: avaliação média igual ou superior a 16,5 valores, na escala de 1 a 20, sendo obrigatório que se trate da primeira matrícula do aluno naquele ano de escolaridade. ----

J.  
K.  
A.  
P.  
K.  
R.



5. O mesmo Regulamento dispõe igualmente que a Câmara Municipal deve solicitar anualmente aos Estabelecimentos educativos do concelho a informação sobre os alunos que reúnam as condições previstas no ponto anterior. -----

6. A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 14 de setembro de 2021, a atribuição deste reconhecimento aos alunos a distinguir no ano letivo 2021/2022;-----

7. Considera-se pertinente, pela data de entrada em vigor do regulamento, distinguir os alunos pelos resultados obtidos também no ano letivo 2020/2021;-----

Proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere:-----

a) Atribuir um prémio monetário no valor de 100,00€ aos alunos distinguidos pelo mérito no ano letivo 2020/2021, no agrupamento de Escolas de Alvaiázere e na ETP Sicó- Polo de Alvaiázere, de acordo com a listagem anexa; -----

b) Entregar os prémios de reconhecimento identificados na alínea anterior em cerimónia a ter lugar em tempo e momento que se considere oportuno.” -----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria que enquadrou o tema referindo que o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos prevê o reconhecimento dos alunos que se destaquem quer pelo mérito, quer pelas suas qualidades humanas e cívicas. Assim, apesar de não ter existido nenhuma deliberação por parte do executivo camarário anterior para atribuição de prémios relativos ao ano letivo 2020/2021, sendo que a deliberação tomada em setembro último para atribuição de prémios se refere apenas ao presente ano letivo 2021/2022,o atual executivo considerou que estes prémios devem também ser atribuídos aos alunos que integraram o quadro de mérito no ano letivo anterior, propondo assim a atribuição de um prémio monetário de 100,00€ a cada um dos alunos que alcançaram o quadro de mérito no ano letivo 2020/2021, sendo que este apoio inclui os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere e os alunos que frequentam o Polo de Alvaiázere da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó. Ainda no que se refere aos alunos que integram a lista de mérito do Polo da Escola Tecnológica, a Senhora Vereadora alertou para o facto de o quadro de mérito deste estabelecimento de ensino integrar não só os alunos que se destacam pelo mérito mas também os alunos que se destacam pelo empenho, pelo que, embora esta situação específica não esteja vertida no regulamento, propõe a atribuição do prémio à aluna do Polo de Alvaiázere da Escola Tecnológica que se destaca pelo empenho.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que compreende a proposta de atribuição do prémio aos alunos que frequentaram o ano letivo transato e que concordam com a mesma.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: --

1. Aprovar atribuir um prémio monetário no valor de 100,00€ aos alunos distinguidos pelo mérito no ano letivo 2020/2021, no agrupamento de Escolas de Alvaiázere e na ETP Sicó- Polo de Alvaiázere, de acordo com a listagem anexa, num valor total de 12.700€ (doze mil e setecentos euros), devendo este valor onerar a GOP 002/001/2017/5020/5 – reconhecimento

do mérito académico e de qualidade humanas e cívicas, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do respetivo cabimento e compromissos; -----

2. Os encarregados de educação dos alunos devem deslocar-se aos serviços de atendimento para receber o prémio, podendo o pagamento ser efetuado por transferência bancária, mediante requerimento a preencher pelo respetivo encarregado de educação com indicação do NIB para o qual se deve realizar a transferência;-----

3. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados na alínea anterior seja realizada em cerimónia a ter lugar em tempo e momento que se considere oportuno;-----

4. Para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conceder a competência para direção do procedimento à Senhora Vereadora com o pelouro da educação, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria.-----

A informação n.º 253 subscrita pela Senhora Vereadora e a listagem anexa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMOS**

### **7.1 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - ALVAIÁZERE + | PROCESSO 47/2021**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 152, de 06/01/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 47/2021 subscrita pela técnica superior Ana Cristina Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Caxamar - Comércio de Bacalhau, Lda., a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»";-----

2. O procedimento de licenciamento é referente à execução de obras de alteração e de ampliação em edifício destinado a estabelecimento industrial e de obras de construção de muros de vedação, sito no lote n.º 6 do loteamento industrial do Vale da Avela, em conformidade com o 2.º aditamento ao respetivo loteamento, o qual foi emitido a 09 de setembro de 2021 e aprovado conforme deliberação camarária do dia 25 de agosto de 2021, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;-----

3. Informa-se ainda V. Ex.ª que foi aprovado em Reunião da Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021, conforme Aviso n.º 13860/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º

*(Handwritten signatures in blue ink)*

140, de 21 de julho 2021, a versão revista do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", originalmente aprovado em Reunião de Câmara do dia 29 de junho de 2017 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, conforme Aviso n.º 9107/2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei;-----

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação;-----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei;-----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

8. Esclarece-se ainda V. Ex.ª que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 47/2021, perfaz o montante total de 1.423,12 € (mil quatrocentos e vinte e três euros e doze cêntimos);-----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»".-----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +", a isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido supramencionado."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e propôs a isenção total das taxas urbanísticas. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que tendo em conta o volume de investimento indicado e o montante total do valor da isenção, estamos de acordo com a proposta de isenção total das taxas urbanísticas.-----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com a alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar a



totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de €1.423,12 (mil quatrocentos e vinte e três euros e doze cêntimos), afetas ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de alteração e de ampliação em edifício destinado a estabelecimento industrial e de obras de construção de muros de vedação, sito no lote n.º 6 do loteamento industrial do Vale da Aveleira, em conformidade com o 2.º aditamento ao respetivo loteamento, o qual foi emitido a 09 de setembro de 2021 e aprovado conforme deliberação camarária do dia 25 de agosto de 2021, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, processo n.º 47/2021, titulado pela requerente Caxamar - Comércio de Bacalhau,Lda..-----

A informação subscrita pela técnica superior Ana Cristina Santos Godinho da Costa, bem como o requerimento e a informação n.º 5831 do Gabinete de Planeamento Estratégico dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7.2 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - ALVAIÁZERE + | PROCESSO 58/2021**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 79, de 05/01/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 58/2021 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de BGW, S.A., a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do “Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»”;-----

2. O procedimento de licenciamento é referente à execução de trabalhos de remodelação de terrenos, sito nos lotes 21 a 31 da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro;-----

3. Foi aprovado em Reunião de Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série - n.º 140, a 21 de julho 2021, Aviso n.º 13860/2021, a versão revista do “Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»”, originalmente aprovado em Reunião de Câmara do dia 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série - n.º 154, a 10 de agosto de 2017, Aviso n.º 9107/2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei; -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and a circled signature below it.

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação;-----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei;-----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

8. Esclarecemos, ainda V. Ex.<sup>a</sup> que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 58/2021, perfaz o montante total de 11 084,06 € (onze mil e oitenta e quatro euros e seis cêntimos); -----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»".-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup>:-----

No âmbito da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, efetuada por deliberação a 20 de outubro de 2021, para «Proceder à decisão final relativamente à concessão de apoio ao investimento estratégico + investimento, nos termos do art.º 46.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +», e em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do mesmo Regulamento, a isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido supramencionado.»-----

O Senhor Presidente fez o enquadramento da informação e, à semelhança do ponto anterior, propôs a isenção total das taxas urbanísticas.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que neste caso, tendo em consideração a dimensão da empresa e do projeto e o valor da isenção (11.084,00€), propuseram a isenção de 50% do valor das taxas urbanísticas.-----

O Senhor Presidente discordou da proposta apresentada pelos Senhores Vereadores uma vez que se trata de uma empresa que ainda está em construção, e que, ao contrário da empresa Caxamar referida no ponto anterior (que já está em funcionamento e consolidada no mercado), a BGW ainda não está em laboração. Mais referiu que entende a posição tomada, mas não concorda, referindo que se trata de uma empresa que fez, e está a fazer, um investimento bastante avultado no concelho de Alvaiázere.-----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com a alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, isentar a totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de 11.084,06 € (onze mil e oitenta e quatro euros e seis cêntimos), afetas ao procedimento de licenciamento referente à execução de trabalhos de remodelação de terrenos, sito nos lotes 21 a 31 da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro, processo n.º 47/2021, titulado pela requerente BGW, S.A.. -----

A informação subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, bem como o requerimento e a informação n.º 7142 do Gabinete de Planeamento Estratégico dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **7.3 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE – PROCESSO 24/2020**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 9845, de 21/12/2021, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 24/2020 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), a requerente não concluiu a execução de obras de demolição e de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar e de muro não confinante com a via pública, sito na Rua Dom Manuel I, n.º 167, do lugar das Feteiras, da freguesia de Pussos São Pedro, no prazo fixado no alvará de licença de obras n.º 9/2021, emitido a 29 de janeiro de 2021, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);-----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal,



imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade;-----

5. Ainda, que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação da interessada para a realização da respetiva audiência prévia; -----

7. No decorrer da audiência prévia, a representante da interessada alegou que não concluiu as obras dentro do prazo fixado, devido ao facto de não residir no concelho onde decorrem os trabalhos da referida operação urbanística e ainda que, por lapso não solicitou as respetivas prorrogações previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. ---

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

Declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da respetiva operação urbanística, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação." -----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que o seu sentido de voto será contra, uma vez que consideram que a informação não é suficientemente esclarecedora para poderem deliberar em consciência. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou ainda que as informações referentes aos dois pontos seguintes da ordem de trabalhos estão mais completas e esclarecedoras, não se compreendendo as razões técnicas para que nesta situação se proponha a declaração de caducidade e nas duas seguintes se proponha a declaração de não caducidade. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, processo 24/2020, titulado em nome de Maria Isabel Freitas Ferreira Dias Silva, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

A informação a tramitar no sistema documental com o número 9845, da técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, assim como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **7.4 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE - PROCESSO N.º 57/2018**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 87, de 05/01/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 57/2018, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento de operação urbanística, referente à execução de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, garagem e de muro confinante com a via pública, sito na Rua dos Cedros, n.º 6, do lote n.º 3 do Alvará de Loteamento n.º 1/98, da freguesia de Alvaiázere, preenchendo assim os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE; -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal, imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda, que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado para a realização da respetiva audiência prévia; -----

7. No decorrer da audiência prévia compareceu na qualidade de representante do interessado, Pedro Miguel de Oliveira Margalho Dias, o qual relativamente à falta de apresentação de requerimento para emissão do alvará de licença de obras de construção dentro do prazo legalmente estipulado, referiu, que não foi possível solicitar a emissão do respetivo do alvará, devido ao facto da empresa ter tido um volume excessivo de obras públicas, o que obstou à apresentação de requerimento para emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

J.  
K.  
A.  
P.  
A.  
R.

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----  
Não declarar a caducidade do procedimento de licenciamento n.º 57/2018, titulado em nome de Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente de seis meses para o requerente solicitar a emissão do respetivo alvará de licença de obras de construção." -----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, informou que o seu sentido de voto, neste ponto e no ponto seguinte, será a abstenção por considerarem que, caso aprovassem, não estariam a ser justos tendo em conta o sentido de voto no ponto anterior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, não declarar a caducidade do procedimento de licenciamento n.º 57/2018, titulado em nome de Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente de seis meses para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de obras de construção. -----

A informação a tramitar no sistema documental com o número 87, da técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, assim como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **7.5 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE - PROCESSO N.º 59/2016**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 94, de 05/01/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 57/2018, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), a requerente não procedeu ao pedido de emissão do aditamento ao alvará de licença de obras de ampliação e de alteração n.º 5/2017, emitido a 27 de fevereiro de 2017, referente à execução de obras de alteração efetuadas no âmbito de operação urbanística destinada a habitação unifamiliar e de muros, sito na Travessa do Carrascal, n.º 9, do lugar da Rominha, da freguesia de Alvaiázere, no prazo legalmente estipulado, preenchendo, assim os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE; -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal, imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade;-----

5. Ainda, que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação da interessada para a realização da respetiva audiência prévia;-----

7. No decorrer da audiência prévia compareceu a interessada, a qual relativamente à falta de apresentação de requerimento para emissão do aditamento ao alvará de licença de obras de ampliação e de alteração dentro do prazo legalmente estipulado, referiu, que não foi possível solicitar a emissão do respetivo aditamento ao alvará, por questões inerentes à maternidade. --- Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

Não declarar a caducidade do procedimento de licenciamento n.º 59/2016, titulado em nome de Leandra Marina Martins Garcez e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente de quinze dias para a requerente solicitar a emissão do aditamento ao alvará de licença de obras de ampliação e de alteração.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, não declarar a caducidade do procedimento de licenciamento n.º 59/2016, titulado em nome de Leandra Marina Martins Garcez e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente de quinze dias para a requerente solicitar a emissão do aditamento ao alvará de licença de obras de ampliação e de alteração. --- A informação a tramitar no sistema documental com o número 94, da técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, assim como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----

-----

J.  
K.  
A.  
P.  
R.



## **7.6 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES – PROCESSO DE CERTIDÕES 2/2022**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 252, de 07/01/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 2/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por David James Dyer, na qualidade de interessado, sendo comproprietários a Cabeça de Casal da Herança de Jacinta Rosa Rodrigues e Cabeça de Casal da Herança de Lucília Rodrigues Moreira, por requerimento entrado a 06/01/2022 sob o n.º 102 – Processo de Certidões n.º 2/2022, informa-se V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 4.440,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 7190 (n.º 3991 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Moinho do Pisco do lugar de Pombaria – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para David James Dyer e de 1/2 para Barbara Adele Dyer, como titulares de direito de propriedade do referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.<sup>a</sup> Prof.<sup>a</sup> Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----*

- *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----*



• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

• "...David James Dyer ...e ... Barbara Adele Dyer ..casados entre si no regime Britânico similar ao da separação de bens e ambos residentes em 2 Giannou Kranidiotou, Armargeti Village, Paphos, Chipre,, mais declarando que não tencionam lotear nem construir no referido prédio que se destina a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade na proporção de ½ para cada um e em exploração familiar e/ou conjunta."-----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: David James Dyer; -----

- Número de Identificação Fiscal: 308139844. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----



-----Urbanização e Edificação-----

-----Artigo 15.º-----

-----Assuntos Administrativos-----

1 Emissão de certidões ou declarações:-----

1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).-----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros.-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.”-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões:-----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição do número de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 7190 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3991 da extinta freguesia de Pussos), tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 2/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, a caderneta predial, a planta de localização, os dados dos requerentes,

fatura/recibo relativa ao pagamento das taxas e os pareceres da Professora Fernanda Paula Oliveira dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **7.7 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES – PROCESSO DE CERTIDÕES 3/2022**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 251, de 07/01/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 3/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. O pedido formalizado por Joana Teresa Barradas de Almeida, na qualidade de advogada, sendo (com)proprietária Lina Maria Simão Ribeiro Joaquim, por requerimento entrado a 06/01/2022 sob o n.º 106 – Processo de Certidões n.º 3/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de doação aos dois filhos da interessada na proporção de metade para cada um, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes a parte propriedade desta, dos seguintes prédios rústicos e da seguinte forma:-----

- Prédio rústico com área total de 1.400,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 700 (n.º 582 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3108 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Prazo-Trás do Monte da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na metade da propriedade de Lina Maria Simão Ribeiro Joaquim, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/4 para Hélder Miguel Ribeiro Joaquim e de 1/4 para Mónica Andrea Ribeiro Joaquim, como titulares de direito de propriedade do referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 800,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 1150 (n.º 808 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 6106 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Vale da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Hélder Miguel Ribeiro Joaquim e de 1/2 para Mónica Andrea Ribeiro Joaquim, como titulares de direito de propriedade do referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 640,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 9761 (n.º 5472 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 6107 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Vale do Alcaide da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de

*[Handwritten signatures in blue ink]*



compropriedade/aumento do n.º de compartes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Hélder Miguel Ribeiro Joaquim e de 1/2 para Mónica Andrea Ribeiro Joaquim, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana...." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: --

- "...doam, por conta da quota disponível, ..., seus filhos, em comum e em partes iguais, ..."-----

• "...não pretendem o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, pretendendo apenas o seu uso para fins exclusivamente agrícolas."-----

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que:-----

a) Identificação dos sujeitos passivos:-----

- Designação: Joana Teresa Barradas de Almeida;-----

- Número de Identificação Fiscal: 218814674.-----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação:-----

- Emissão e preparo do pedido/processo de certidão.-----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM:-----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação-----

-----Artigo 15.º-----

-----Assuntos Administrativos-----

1 Emissão de certidões ou declarações:-----

1.1 -----A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €

...-----

10 Preparo de pedidos ou processos (envio da certidão via CTT). . . . . 10,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).-----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00 € e da alínea 10 – 10,00 €.-----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 15,00 euros.-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes da propriedade de Lina Maria Simão Ribeiro Joaquim, dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior. -----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 15,00 € (quinze euros), relativa à emissão e preparo do pedido/processo.”-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição do número de compropriedade/aumento do número de compartes de 1/2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 700 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 582 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3108 da freguesia de Alvaiázere; da totalidade do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 1150 (n.º 808 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 6106 da freguesia de Alvaiázere; e da totalidade do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 9761 (n.º 5472 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 6107 da freguesia de Alvaiázere, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 15,00 € (quinze euros), relativa à emissão de preparo do pedido/processo.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 3/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, as certidões permanentes, as cadernetas prediais, as plantas de localização, o contrato de doação, o imposto de selo, fatura/recibo relativa ao pagamento das taxas e os pareceres da Professora Fernanda Paula Oliveira dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## 7.8 APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS) - "ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA – NOVA LIGAÇÃO À RUA DE S. PEDRO"

Foi presente à reunião a informação número 244 de 07/01/2021, da Divisão Orgânica de Obras da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. O Plano de Segurança e Saúde (PSS) que se apresenta em anexo, relativo à obra pública mencionada em epígrafe, foi entregue pela empresa Contec – Construção e Engenharia, S.A. e teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis. -----

Designação da Obra	"Área Empresarial de Rego da Murta – Nova Ligação à Rua de S. Pedro"
Valor da Adjudicação	€337.526,20 (sem IVA)
Prazo de Execução	90 Dias
Empreiteiro	Contec – Construção e Engenharia, S.A.

1. Relativamente ao Plano de Segurança e Saúde (PSS) em obra, da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta – Nova Ligação à Rua de S. Pedro, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, o coordenador de segurança e saúde, associado à empresa Duplano, Projectos e Obras de Engenharia Civil, Lda., validou tecnicamente o desenvolvimento e especificações do PSS. -----

Face ao exposto, e tendo em consideração a validação técnica do desenvolvimento e especificação do PSS pelo coordenador de segurança e saúde, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar do desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----
2. Nomear do coordenador de segurança e saúde em obra da empresa Duplano, Projectos e Obras de Engenharia Civil, Lda., com efeitos retroativos à data da validação técnica do PSS;-----
3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado.”-----

Após a apresentação da informação técnica pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, informou que, apesar de terem votado contra o projeto, irão votar favoravelmente uma vez que se trata de um documento técnico e cuja aprovação do plano é uma obrigatoriedade legal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra “Área Empresarial de Rego da Murta – Nova Ligação à Rua de S. Pedro”, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Nomear o coordenador de segurança e saúde em obra a empresa Duplano, Projectos e Obras de Engenharia Civil, Lda., com efeitos retroativos à data da validação técnica do PSS;-----

3. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 244 da técnica superior Fátima Liliana Vaz, bem o Plano de Segurança e Saúde da obra, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMOS**

### **8.1 MAPA DE PESSOAL PARA 2022 - ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DE DESPESAS DE PESSOAL**

Foi presente à reunião o despacho número 69, de 04/01/2021 do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Ao abrigo do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao Órgão Executivo, no âmbito



da elaboração do orçamento e da gestão das despesas com pessoal, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:-----

- Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal e mapa de recrutamento aprovados; -----
- Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----
- Com a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;-----

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao Órgão Executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos orçamentados com os trabalhadores, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento; -----

Nos termos do artigo 29.º da LTFP, o Mapa de Pessoal é um instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que os órgãos e serviços do Município de Alvaiázere carecem para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias, permitindo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho nele previstos;-----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, nomeadamente do seu artigo 4.º, o artigo 30.º da LTFP sofreu uma alteração, passando a ser permitido recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e/ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer igualmente esses trabalhadores, e a ser exigida a prévia aprovação de um Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos autorizados – V. n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º;-----

O Orçamento e o Mapa de Pessoal do Município de Alvaiázere para o ano de 2022, foram aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal a 07/12/2021 e a 17/12/2021, respetivamente, definindo as verbas orçamentais destinadas ao pessoal que se mantém em exercício de funções, aos novos recrutamentos transitados de anos anteriores e aos previstos para 2022, por recurso a procedimento concursal, em que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, ou por recurso a mobilidade interna; -----

O artigo 30.º da LTFP, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, determina que, no âmbito do recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e/ou sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global, são aprovadas, para os efeitos referidos no n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho referidas no Mapa de Pessoal nas diferentes unidades orgânicas/serviços, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu carácter transitório ou permanente (contrato a termo resolutivo/contrato por tempo indeterminado);-----

Assim, nos termos do n.º 6 artigo 30.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/201, de 20 de junho, na sua redação atual, aprovo todos os postos de trabalho na situação de “a preencher”, constantes do Mapa de Pessoal e do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos



autorizados para o ano de 2022, que se dá por transcrito no presente documento, e proponho à Exma. Câmara Municipal que, em conformidade com a anterior deliberação tomada em reunião de 07/12/2021, venha tomar a seguinte deliberação:-----

1. Para efeitos do artigo 31.º da LTFP, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, do montante total previsto no capítulo das despesas com o pessoal, de 2.208.830,00€, aprovar: -----

a) A previsão dos encargos relativos a remunerações do pessoal em funções para o ano de 2022 no valor de 2.084.320,00€; -----

b) Os Recrutamentos a efetuar durante o ano de 2022 com indicação dos respetivos encargos – considerando que se verifica a necessidade de ocupar postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alvaiázere – aprovar a afetação da verba de 124.500,00€ para este recrutamento de trabalhadores; -----

c) Afetar a verba de 5,00€ para alteração de posicionamento remuneratório; -----

d) Afetar a verba de 5,00€ para alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, bem como para prémios de desempenho. -----

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal e, após despacho do Senhor Presidente, publicitação em Diário da República.” -----

Após o enquadramento e apresentação da informação pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que pretendia apenas constatar que verificaram que se propõe a abertura de duas rubricas, uma relativa aos reposicionamentos remuneratórios e outra para os prémios de desempenho, verificando-se que existe uma manifestação de intenções.-----

Verifica-se que os valores constantes na informação do Sr. Presidente necessitam de ser alterados conforme constante na informação infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Para efeitos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 5.º, conjugadas com o n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, do montante total previsto no capítulo das despesas com o pessoal, de 2.229.060,00€, aprovar: -----

a) A previsão dos encargos relativos a remunerações do pessoal em funções para o ano de 2022 no valor de 1.944.329,58€-----

b) Os Recrutamentos a efetuar durante o ano de 2022 com indicação dos respetivos encargos (procedimentos concursais e mobilidades incluindo: remunerações, subsídio férias e de natal, segurança social e subsídio refeição) – considerando que se verifica a necessidade de ocupar postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alvaiázere – aprovar a afetação da verba de 284.720,42€ para este recrutamento de trabalhadores; -----

c) Afetar a verba de 5,00€ para alteração de posicionamento remuneratório, podendo este valor oscilar tendo em conta os descontos das remunerações pagas em dezembro de 2021 que vão onerar esta classificação; -----

d) Afetar a verba de 5,00€ para alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária, bem como para prémios de desempenho. -----

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal e, após despacho do Senhor Presidente, publicitação em Diário da República; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

O despacho n.º 69, de 04/01/2021, do Senhor dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

## **8.2 ATUALIZAÇÃO RENDAS – 2022**

Foi presente à reunião a informação n.º 49, de 04/01/2022 da Subunidade Orgânica de Apoio Múncipe e Tesouraria, subscrita pela técnica superior Ana Rita da Conceição Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora na qual referia, resumidamente que, de acordo com o regulamento de organização dos serviços municipais (ROSM), publicado pelo regulamento n.º 814/2019, na 2.ª série do diário da república n.º 200, de 17 de outubro, alínea n) do n.º 1 do art.º 37.º é competência da Subunidade Orgânica de Apoio ao Múncipe e Tesouraria (SOAMT) "*Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais*". Por seu turno, e de acordo com a alínea i) do ponto 2.8 do ROSM é competência da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural, no âmbito social e da saúde: "*Promover a gestão da habitação social e a custos controlados no Concelho, incluindo a gestão e atualização das rendas*" pelo que a presente proposta não versará sobre as rendas desta natureza. De igual modo, e de acordo com a alínea o) do n.º 1 do art.º 31.º do ROSM é competência do Gabinete de Planeamento Estratégico: "*Implementar medidas que visem o incremento das atividades económicas fundamentais ao desenvolvimento do Município*" pelo que a presente proposta não versará sobre as rendas desta natureza. O Município de Alvaiázere é proprietário de vários imóveis destinados ao exercício da atividade económica comercial, designadamente: lojas, talhos, peixaria, café/restaurantes, quiosque do Jardim de Alvaiázere e Parque de Campismo e Caravanismo. Desde finais de 2015 que os serviços do Município possuem uma aplicação inserida no programa das taxas – gestão das habitações – adquirida para efetuar a gestão das rendas de habitação social, e que tem servido, também, para


controlar e emitir as rendas não habitacionais. Esta informação referia, ainda as situações que se registaram ao longo do último ano. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que concordam com a proposta de atualização das rendas de acordo com o índice oficial do Instituto Nacional de Estatística. O Senhor Vereador Carlos Simões prosseguiu a sua intervenção indicando que se verifica uma situação de incumprimento no pagamento das rendas das antigas escolas primárias, a qual já avoluma um valor significativo, pelo que propõem que seja feito um processo de averiguações para que não se repitam situações de incumprimento. Referiu ainda a situação relativa à Águas do Centro que também representa um valor significativo, o qual se se conseguisse reduzir o valor da dívida da empresa seria uma mais valia para o Município. Ainda no seguimento da sua intervenção solicitou esclarecimentos relativos ao ponto 13 da informação, na qual é referido que os pagamentos dos arrendamentos dos espaços de Maçãs de Dona Maria são feitos na Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria, questionando se este valor da renda é entregue posteriormente à Câmara Municipal.-----

Em resposta, o Senhor Presidente agradeceu a questão colocada pelo Senhor Vereador Carlos Simões relativa ao valor das rendas em Maçãs de Dona Maria e informou que não está a par da situação pelo que irá solicitar esclarecimentos junto dos serviços. Relativamente ao atraso nas rendas das antigas escolas primárias, o Senhor Presidente informou que houve uma reunião no final do ano transato com o arrendatário o qual ficou de apresentar uma proposta de recuperação da dívida e um plano de exploração sustentável dos equipamentos, sendo que até ao momento não tem conhecimento que o mesmo tenha sido entregue. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aplicar o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano de 2022, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística através do aviso n.º 17989/2021, no Diário da República, 2ª Série, nº 186, de 23 de setembro de 2021, sendo de 1,0043;-----
2. Mandar aplicar a atualização das rendas sujeitas a atualização automática anual, sem necessidade de comunicação, com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC) para a classe de restaurantes e hotéis, com o coeficiente de 1,65;-----
3. Mandar notificar todos os devedores para procederem ao pagamento das respetivas rendas em atraso;-----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----

A informação n.º 49, da técnica superior Ana Rita da Conceição Simões, assim como a documentação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos

na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricados por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ---  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas, qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

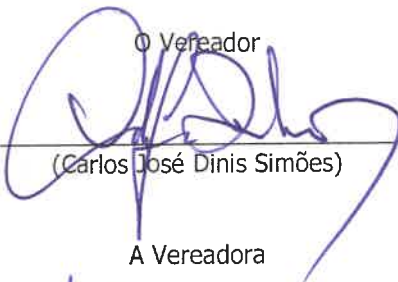
O Presidente da Câmara Municipal

  
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

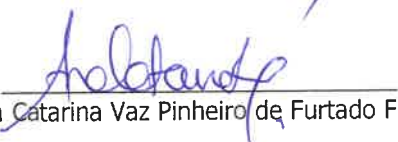
O Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

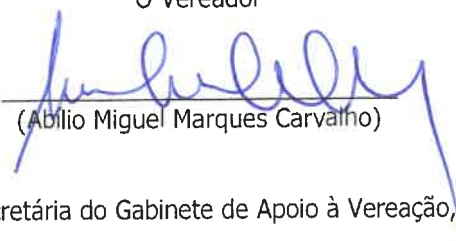
O Vereador

  
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora

  
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador

  
(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,

  
(Rita Isabel Graça Gabriel)

